



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CONTRATO Nº 069/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS; REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28-2022 – Processo nº 56/2022;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **VIELMAQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Chapecó - SC, na Rua Berlim, nº 195, Bairro Líder, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.016.902/0001-20 , representado por **JEAN KARLO FRANCESCHI**, CPF: 003.943.649-70 , doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de peças para Escavadeira Hyundai do município.

Item 01- 01 UNIDADE – MODULO MOTOR

Marca: HYUNDAI

Valor unitário: R\$ 14.500,00

Valor total: R\$ 14.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA- A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando- se a efetuar a entrega em até dez dias, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA: O contratante exercerá a fiscalização, avaliação dos serviços, através da Secretaria de Obras.

CLAUSULA QUARTA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

O pagamento será efetuado conforme recursos próprios do município, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável do recebimento da mesma.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

Correrá por conta da dotação:

2018- manutenção de veículos, maquinas e renovação frota

339030. Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

Cláusula Sexta -DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

Falência ou liquidação da CONTRATADA;

Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLAUSULA OITAVA: Da validade: Este contrato é validade por trinta dias.

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma

Iraí (RS), 12 de abril de 2022.

MUNICIPIO DE IRAI - RS
ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
Contratante

JEAN KARLO FRANCESCHI
VIELMAQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratado

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
Assessor Jurídico Municipal - OAB-35297

Testemunhas:

1) _____ cpf: _____
2) _____ cpf: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.